



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
16 / 09 / 2025
ÀS 15:55 Horas
Ass: 

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRÓJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR VEREADOR LÚCIO LANES (PDT) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

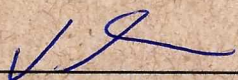
VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

Com 04 (quarto) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dezesesseis dias de setembro de dois mil e vinte e cinco.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 135/2025

PROJETO DE LEI: 92/2025

VEREADOR RELATOR: LÚCIO LANES

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 DE SETEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL (MANDATO 2025-2028)

EMENTA: "Adita o Anexo da Lei Municipal nº 5.381, de 01 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Bento Gonçalves".

O Membro da Comissão De Legislação, Justiça e Radação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 92/2025, Lúcio Lanes (PDT), após proceder a análise da proposição acima referida, que **"Adita o Anexo da Lei Municipal nº 5.381, de 01 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Bento Gonçalves"**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa instituir o Dia S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAC) no calendário oficial de Datas Comemorativas do Município de Bento Gonçalves. A inclusão da data visa enaltecer a relevância das atividades desenvolvidas pelo SESC e pelo SENAC em favor da população gaúcha, reconhecendo o papel fundamental dessas instituições na promoção do desenvolvimento social, cultural e educacional.

A data de 16 de maio é reconhecido o Dia S em referência aos atos públicos organizados pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) em todo Brasil, com apoio das Federações do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomércio) estaduais, reunindo

colaboradores do Sistema Comércio, usuários, alunos e professores em uma grande manifestação de apoio às instituições.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, desempenha um papel crucial na formação e atualização de profissionais para o setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Rio Grande do Sul, contando com 51 unidades escolares que atendem a mais de 460 municípios gaúchos.

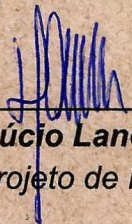
Por sua vez, o Serviço Social do Comércio (SESC), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, visa promover o bem-estar social e melhorar o padrão de vida dos comerciários e suas famílias. Com 51 unidades fixas e 9 unidades móveis, o SESC oferece programas de educação, saúde, lazer e assistência. Atendeu mais de 6,8 milhões de pessoas no último ano, mantendo uma tradição de atuação eficaz e alinhada ao contexto socioeconômico do estado ao longo de seus 79 anos de história.

Instituir o Dia S é uma medida justa e necessária para valorizar o papel crucial do SESC e do SENAC na nossa sociedade, reconhecendo suas contribuições significativas para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul.

Desta forma, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), e em especial ao disposto na Lei Municipal nº 5.381, de 01 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Bento Gonçalves".

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.



Vereador **Lúcio Lanes** – PDT
Relator do Projeto de Lei 92/2025